



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO N.º 25/2021

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG E BECHELENI, NAZARIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

PROCESSO DE DISPENSA N.º 040/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS /MG

CONTRATADA: BECHELENI, NAZARIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OBJETO: ASSESSORIA JURÍDICA ^[11] [SEP]

VALOR: R\$14.420,00(quatorze mil, quatrocentos e vinte reais)

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pça. Pça. Pe. Alderigi nº 216 - Centro, cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.857.442/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** e residente nesta cidade, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BECHELENI, NAZARIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Pedro Aleixo, n.º 144, Belvedere, CEP: 30.320-300 em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.756.847/0001-94, neste ato representada por seu sócio diretor, **Diego de Araújo Lima**, portador da Carteira de Identidade nº MG -12.496.911 SSP/MG e inscrito no CPF n.º 075.548.896-21 e Welliton Aparecido Nazario, portador da Carteira de Identidade nº MG – 14.503.232 SSP/MG e inscrito no CPF n.º 094.763.816-47, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada, devidamente autorizado pelo **Processo de Dispensa n.º 040/2021**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Este Contrato tem como origem o **Processo Administrativo n.º 040/2021** e tem como objeto a prestação de serviços, em favor da CONTRATANTE, para assessoria jurídica especializada para o Poder Executivo, em questões complexas, relevantes, singulares ou incomuns, assim consideradas, pelo Setor Jurídico Municipal, nas seguintes áreas: I-área de direito público; II-Assessoramento e consultoria específica junto as recomendações expedidas pelo Ministério Público; III-Assessoria no setor de licitações; IV-Assessoria no contencioso de segunda instância; V-Assessoria na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos convênios; VI-Assessoria e orientação orçamentária aplica aos convênios e sua execução; VII-Emissão de pareceres relativos aos servidores públicos municipais, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao regime jurídico, aos contratados temporários, direitos e vantagens do servidor público; VIII-Visita semanal ao município, bem como atendimento telefônico e e-mail, durante os dias úteis da semana.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta, o Parecer Jurídico e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando, a forma e o conteúdo, desde que não haja modificação das suas especificações.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª – O regime de execução do presente Contrato será mediante o assessoramento por equipe de profissionais da CONTRATADA, além do acompanhamento presencial quando houver expressa necessidade a critério da CONTRATANTE.

III - DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$2.884,00 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais), mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, com prazo de 30 dias.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA 4ª – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2021:

Dotação	Ficha	Fonte	ÓRGÃO/SETOR
020204122 0003 2.008 339039	13	100	Departamento Municipal de Administração Geral
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas			

V - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA^[SEP]

CLÁUSULA 5ª – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA responsabilizar-se por dano de qualquer natureza que venha ocorrer no exercício de suas atividades, pelos seus sócios ou prepostos, desde que fique caracterizado dolo ou culpa em qualquer de suas modalidades.

VI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE^[SEP]

CLÁUSULA 6ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula terceira;
- (b) responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e dos dados apresentados para o correto diagnóstico nos pareceres e projetos elaborados.

VII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 7ª – Este Contrato é firmado no prazo de 05(cinco) meses, com vigência de 18.08.2021 a 18.01.2022, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei no 8.666/93.

VIII - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 8ª - Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, caso ultrapasse o período de 01 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Parágrafo Único – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

IX - DA RESCISÃO ^{SEP} **CLÁUSULA 9ª** – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei no 8.666/93.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 10 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do INPC (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

§ 2º No caso de mora da CONTRATADA, essa arcará com multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parcela mensal devida.

§ 3º Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

XI - DO FORO

CLÁUSULA 11 – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA 17 – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Santa Rita de Caldas, 18 de agosto de 2021

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(Contratante)

Becheleni, Nazario & Lima Sociedade de Advogados
Diego de Araújo Lima

Welliton Aparecido Nazario
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: